



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 250822/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: AGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO AMBIENTAL
INTERESSADO: ANTÔNIO DEL NERO, MICHEL CALDATO
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1325/16 - Segunda Câmara

Prestação de contas anual do Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental. Exercício de 2014. Instrução da DCM pela regularidade. Parecer do MPC pela regularidade. Pela regularidade das contas apresentadas.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual da entidade Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental relativa ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade dos Srs. Antônio Del Nero e Michel Caldato, Superintendentes da jurisdicionada no período em comento.

A Diretoria de Contas Municipais (DCM) desta casa, em sua derradeira manifestação, por meio da instrução nº 5203/16 (peça 17), opinou pela regularidade das referidas contas, entendimento corroborado pelo douto Ministério Público de Contas, consoante o parecer nº 2855/16 (peça 19).

É o relatório.

VOTO

Observa-se que assiste razão à Diretoria de Contas Municipais desta Corte de Contas, assim como ao douto Ministério Público de Contas (MPC), ao pugnarem pela regularidade das contas apresentadas pela Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, relativas ao exercício financeiro de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2014, uma vez que, dos fatos narrados, depreende-se que cumpridos os devidos ditames legais, assim como os princípios norteadores da Administração Pública, dentre os quais a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Cumpre destacar que: (i) o feito demonstra-se devidamente instruído; (ii) sob o aspecto técnico-contábil foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente; e (iii) sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial a análise evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados.

Diante do exposto, **VOTO pela REGULARIDADE** das contas da entidade Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade dos Srs. Antônio Del Nero e Michel Caldato, Superintendentes da jurisdicionada no período em exame, nos termos do artigo 16, I da Lei Orgânica do Tribunal de Contas deste Estado.

Nestes termos, após o trânsito em julgado da presente decisão, determino o encerramento e arquivamento do presente feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar **REGULARES** as contas da entidade Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade dos Srs. Antônio Del Nero e Michel Caldato,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Superintendentes da jurisdicionada no período em exame, nos termos do artigo 16, I da Lei Orgânica do Tribunal de Contas deste Estado;

II- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, o encerramento e arquivamento do presente feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 30 de março de 2016 – Sessão nº 11.

NESTOR BAPTISTA

Presidente